

CONTRATO № 016/2019 TOMADA DE PREÇOS: 001/2019 PROCESSO № 2019.01.007

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI — EPP CNPJ: 28.561.917/0001-84, TENDO POR OBJETIVO Contratação de empresa de engenharia, para executar obra Civil Pública de construção do muro do campo de futebol de Caldas Brandão.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 28.561.917/0001-84, com sede na Avenida Presidente Ranieri Mailli, 2020, Cristo, João Pessoa/PB CEP: 58071-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	MOVIMENTO DE TERRA				4.737,35
1.1	Escavação manual de valas em material de qualquer categoria, exceto rocha, (baldrames e sapatas) até 2,00 m de profundidade.	m³	85,62	55,33	4.737,35
2.0	INFRAESTRUTURA				30.256,44
2.1	embasamento com pedra argamassada, utilizando argamassa de cimento/areia no traço 1:4	m³	69,06	354,26	24.465,20
2.2	Alvenaria de embasamento de 1 vez com tijolo cerâmico de 8 furos assentados com argamassa de cimento, cal e areia, no traço 1:2:8	m²	55,26	104,80	5.791,25
3	SUPRA-ESTRUTURA				64.958,92
3.1	Formas tipo sanduíche com tábuas, 10 aproveitamento	M2	324,46	106,85	34.668,55
3.2	concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento	М3	30,27	331,69	10.040,26
3.3	Armação aço CA-50, para 1m³ de concreto	und	31,00	564,05	17.485,55
3.4	Lançamento e adensamento de concreto	М3	30,27	91,33	2.764,56
4	PAREDES E PAINES			41.573,15	
4.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos de 8 furos (10X20X20) cm com argamassa no traço - 1:2:8 (cimento/cal/areia)	M2	811,50	51,23	41.573,15
5	REVESTIMENTO			5.161,14	



5.1	Chapisco de aderência com argamassa traço - 1:3 (cimento e areia), esp = 5 mm	M2	1623,00	3,18	5.161,14
6	PINTURA			12.483,32	
6.1	Pintura com cal, em paredes internas, três demãos, incluso óleo de linhaça.	M³	1726,60	7,23	12.483,32
	TOTAL (R\$)				159.170,32

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				521,17
1.1	Locação e marcação da obra	m²	53,84	9,68	521,17
2.0	MOVIMENTO DE TERRA				2.469,38
2.1	Escavação manual de valas em material de qualquer categoria, exceto rocha, (baldrame e sapatas) até 1,30m de profundidade.	m³	13,27	55,33	734,23
2.2	Aterro do caixão sem aquisição de material	m³	20,61	33,54	691,26
2.3	Aterro do caixão com aquisição de material	m³	7,34	142,22	1.043,89
3	INFRAESTRUTURA				6.579,97
3.1	Embasamento com pedra argamassada, utilizando argamassa de cimento/areia no traço 1:4	m³	12,78	354,26	4.527,44
3.2	Alvenaria de embasamento de 1 vez com tijolo cerâmico de 8 furos assentados com argamassa de cimento, cal e areia, no traço 1:2:8	m²	19,17	107,07	2.052,53
4	SUPRA-ESTRUTURA				12.278,53
4.1	Formas tipo sanduíche com tábuas, 10 aproveitamento	m²	72,08	61,96	4.466,08
4.2	Armação aço CA-60, diâmetro 5,0 mm - fornecimento corte, dobra e colocação	kg	164,61	8,81	1.450,21
4.3	Armação aço CA-50, diâmetro 10,0 mm - fornecimento corte, dobra e colocação	kg	503,48	7,32	3.685,47
4.4	concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento	m³	6,31	331,69	2.092,96
4.5	Lançamento e adensamento de concreto	m³	6,31	92,52	583,80
5	PAREDES E PAINEIS				7.919,65
5.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos de 8 furos (10X20X20) cm com argamassa no traço - 1:2:8 (cimento/cal/areia)	m²	154,59	51,23	7.919,65
6	COBERTA				3.513,72
6.1	Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento (esp=12cm)	m³	16,44	67,85	1.115,45
6.2	Estrutura de madeira para coberta fibrocimento	m²	33,50	21,88	732,98
6.3	Cobertura em telha fibrocimento	m²	33,50	49,71	1.665,29
7.0	ESQUADRIAS			11.186,55	
7.1	Porta de madeira de lei almofadada, inclusive batentes e ferragens.	m²	1,89	858,72	1.622,98
7.2	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 80x210cm, com espessura de 3,5 cm, incluso dobradiças, fornecimento e instalação AF_08/2015	und	1,00	414,04	414,04
7.3	Janela de aço de correr, 2 folhas, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. AF_07/2016	m²	1,80	212,93	383,27
7.4	Portão de ferro com vara de 1/2", com requadro	m²	10,29	851,92	8.766,26
8.0	REVESTIMENTO			16.425,94	
8.1	Chapisco de aderência com argamassa traço - 1:3 (cimento e areia), esp = 5 mm	m²	325,62	3,18	1.035,47



	I=	1		ı	
8.2	Emboço interno de parede, com argamassa traço -1:2:8 (cimento/cal/areia), espessura 20 mm	m²	147,98	26,04	3.853,40
8.3	Revestimento em superfície vertical em cerâmica, tipo A, PEI IV ou V, dimensões 20 x 20 cm, assentada com argamassa industrializada. Rejuntado	m²	147,98	50,89	7.530,70
8.4	Reboco no traço - 1:2:8 (cimento/cal/areia), com argamassa 20mm, superfícies verticais	m²	149,38	26,82	4.006,37
9.0	PAVIMENTAÇÃO				3.588,12
9.1	Lastro de concreto simples regularizado para piso (esp=3cm) no traço 1:4:8 (cimento, areia e brita granítica)	m³	41,20	12,27	505,52
9.2	Piso em cerâmica em placas tipo grés 35 x 35cm, assentada com argamassa colante, com rejuntamento em cimento branco	m²	11,65	47,09	548,60
9.3	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmeralda, comercial de dimensões (35 x 35) cm	m	13,34	5,05	67,37
9.4	Piso Inter travado com 8 cm de espessura, assentado sobre colchão de areia	m²	40,69	60,62	2.466,63
10.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				2.563,82
	Instalações Hidráulicas				
10.1	Tubo de PVC soldável água fria d= 20mm, inclusive conexões	m	9,40	6,79	63,83
10.2	Tubo de PVC esgoto d= 100mm, inclusive conexões (rede externa)	m	25,70	37,27	957,84
10.3	Tubo PVC esgoto d= 50mm, inclusive conexões (rede externa) Caixa sifonada PVC 100 x 100 x 50 mm	m	6,80	19,68	133,82
10.4	Caixa de inspeção em alvenaria 60 x 60 x 60 cm c/tampa de	unid	1,00	19,98	19,98
10.5	concreto	unid	2,00	183,36	366,72
	Louças e metais				
10.6	Vaso sanitário sifonado louça branca, com caixa	unid	1,00	408,78	408,78
10.7	Lavatório de louça branca popular 29,5 x 39 cm, incluso acessórios de fixação	unid	1,00	219,32	219,32
10.8	Registro de gaveta 1" (25mm) com canopla e acabamento cromado	unid	1,00	106,46	106,46
10.9	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para lavatório	unid	1,00	55,87	55,87
10.10	Válvula em plástico cromado para lavatório	unid	1,00	17,86	17,86
10.11	Sifão em metal cromado 1"x1,1/2" para lavatório	unid	1,00	213,34	213,34
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICA		44.00	F 70	1.767,73
11.1	Eletro duto de PVC flexível corrugado DN 25mm (1")	m	41,90	5,72	239,67
11.2	Caixas 4 x 2 PVC Fio de cobre 1.5mm²	unid	7,00	9,70	67,90
11.3 11.4	Fio de cobre 1,5mm²	m	54,60 66,30	1,81 2,70	98,83 179,01
11.5	Interruptor 1 tecla simples	m unid	2,00	17,11	34,22
11.6	Tomada universal retangular 2P+T 15A	unid	5,00	12,79	63,95
11.7	Quadro de distribuição para 3 circuitos, inclusive fios e eletro dutos	unid	1,00	62,94	62,94
11.8	Disjuntor monopolar de 10A a 30A	unid	2,00	14,68	29,36
11.9	Luminária tipo calha de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2 x 40W, completa, fornecimento e instalação	unid	6,00	165,31	991,86
12.0	PINTURA			1.217,32	
12.1	Pintura imunizante (verniz) sintético em porta de madeira	m²	7,14	19,25	137,45
12.2	Pintura com cal, em paredes internas, três demãos, incluso óleo de linhaça	m²	149,36	7,23	1.079,87
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				205,07



13.1	Limpeza final de obra	m²	94,50	2,17	205,07
					70.236,97

VALOR TOTAL	229.407,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- 2.1 O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.
- 2.2 O prazo do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja 10/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por ser reforma.
- 3.2 As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por ser reforma.
- 3.3 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A obra deverá ser iniciada pela contratada para ser realizada nos locais especificados no projeto, após emissão da ordem de serviço e sob a fiscalização do funcionário autorizado pela Prefeitura Municipal dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro constante na planilha de especificação do edital e proposta apresentada pela licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 229.407,29 (Duzentos e Vinte e Nove mil, Quatrocentos e Sete reais e Vinte e Nove centavos), onerando a dotação:

0505 Secretaria de Educação e Cultura

27 812 1003 1.004 Construção e Reforma de Espaço para Prática Esportiva

12 361 1002 2006 Manutenção de Programas com Recursos do FNDE

12 361 1002 2009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

- 6.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:
- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA e determinações por escrito da fiscalização;



- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;
- c.1) Caso a PREFEITURA execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA, quando da medição final e entrega das obras.

Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

- e) Fica obrigado à contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Solicitar a anuência da PREFEITURA no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital vinculado a este Contrato;
- i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados:
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- k) Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- I) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.0 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:
- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra:
- b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será ANUAL.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io = onde$$
:

- R Valor do reajustamento calculado;
- V Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
- I Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
- Io Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.0 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.1 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.
- 9.1.1 O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.
- 9.1.2 Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- 9.1.2 Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, n^0 do CREA e cargo que ocupa.
- 9.1.3 As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.
- 9.1.4 No Boletim de Medição devem constar:
- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual:
- d) o número do contrato:
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- 9.1.5 Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos servicos executados.
- 9.1.6 Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.
- 9.1.6.1 Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- 9.1.6.2 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 9.1.7 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



- 9.1.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.1.9 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.2 A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos servicos executados,
- inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 9.3 Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 9.3.1 O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
- 9.3.2 A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- c) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e
- d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 9.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6 Será retido quando do pagamento de cada medição:
- a) O INSS sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a legislação vigente;
- b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I = (Tx / 100)

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.0 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 10.1 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 10.2 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim deque as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- 10.3 Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
- 10.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 10.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 10.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.0 – Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

]12.0 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente



da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

- 12.1 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 12.2 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.
- 12.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 3.0 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.0 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTODEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PB (ou similar) para a elaboração do referido projeto.
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 5.0 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 6.0 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.0 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
- 13.1 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.
- 13.2 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 6, alíneas "a", "b", "c", "d", "f" "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m".
- 13.3 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
- 13.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data:
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.
- 13.5 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da



execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- I advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 14.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCMA QUINTA - DA RESCISAO CONTRATUAL

15.1 A rescisão Contratual poderá ser:



- 15.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 15.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de GURINHEM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO/PB, 07 de Fevereiro de 2019.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES PREFEITA CONSTITUCIONAL CONTRATANTE

SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ: 28.561.917/0001-84 CONTRATADO

TESTEMUNHAS	
1.0	
RG Nº:	
2.0	
RC N º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE